



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 020/2019  
Inexigibilidade nº 013/2019  
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**  
Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

**Parecer administrativo - 01/02/2019**

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 548/2018, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do **GRUPO LOUCA SEDUÇÃO**, dentro da programação do 3º Verão com Ação e Emoção do Município, conforme segue:

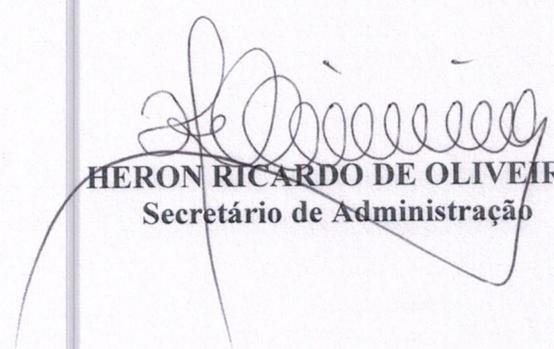
**Grupo Louca Sedução** - Dia 02/02/2019 as 22:30h - Largo do Osso da Baleia – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da Secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a opinião do público, mediante pesquisa em rede social, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.101.770/0001/19, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a realização de show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:  
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio  
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 017/2019 em 01/02/2019**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 020/2019 – inexigibilidade nº 013/2019, para contratação do Grupo Louca Sedução.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

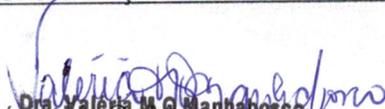
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 548/2018 de 22/12/2018 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 01/02/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

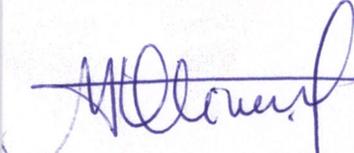
Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 020/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do artista supracitado através da empresa PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-ME, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. G. Maranhão  
OAB/RS nº 92.571  
Procurador Geral do Município  
Balneário

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





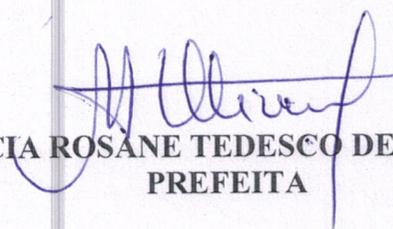
**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 020/2019, Inexigibilidade nº 013/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2019.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**